



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMTP PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 025.0002/2023 – PMTP**

MINUTA CONTRATO Nº 46.025/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA
LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME, e dá outras providências.**

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 611.935 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 330.016.423-00 e de outro lado a LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.089.023/0001-33, com sede na Rua Joaquim Nogueira, 10, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Fabio Madeira de Sousa. **Fone: (86) 8191-1824 e-mail: ZEZINVIP@HOTMAIL.COM** doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo eavençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **Contratação de empresa para Prestação de Serviços mecânicos em geral da frota veículos leves, grande porte e máquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 e processo administrativo nº 025.0002/2023; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

3.3 Constitui-se objeto deste contrato, **Contratação de empresa para Prestação de Serviços mecânicos em geral da frota veículos leves, grande porte e máquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

* FRB NO

M

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	CONCERTO DE PNEU CARRO AROS: 13,14, 15 E CAMIONETE	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
2	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA E PIPA. (PAC ²)	UNIDADE	SÃO BRAZ	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
3	CONCERTO DE PNEU PATROL/PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
4	TROCA DE PNEU GIRICO DIANTEIRO E TRASEIRO	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
5	TROCA DE PNEU MÁQUINAS PESADAS (PAC ²)	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
	LOTE 3 - VALOR TOTAL					R\$ 38.400,00
1	LAVAGEM COMPLETA, DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL, COM ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA (PALIOS E AMBULÂNCIA FIORINO)	UNIDADE	SÃO BRAZ	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
2	LAVAGEM TIPO SIMPLES VEÍCULO DE UTILITÁRIO E VAN E HIGIENIZAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
3	LAVAGEM TIPO SIMPLES VEÍCULO (MICROONIBUS, ÔNIBUS, CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
4	LAVAGEM DE (PATROL, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR TL 75, MAHINDRA S8000) E OUTROS EQUIPAMENTOS.	UNIDADE	SÃO BRAZ	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
	LOTE 4 - VALOR TOTAL					R\$ 48.500,00
	Total Geral R\$ 86.900,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais)					

↳ FABIO

MS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos equipamentos (ambulância), ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº 025/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 025/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 025.0002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento ou serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – Receber e conferir os veículos;
- V – Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações que constam do Termo de Referência;
- VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados,
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d FABIO

MS



- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
 - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
 - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
 - Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
 - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Arcar com todos os danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
 - Os serviços mecânicos, quando solicitados, serão executados em in loco, na sede do Município de Tamboril do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados,
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

F. Q. P. I. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do

Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Arcar com todos os danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- Os serviços mecânicos, quando solicitados, serão executados in loco, na sede do Município de Tamboril do Piauí.

M

L. F. R. B. S. O

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará por sete (07) meses, a partir da data de sua assinatura, 13 de Junho de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, II, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Fonte de Recursos: FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	67	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00
04.01	119	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00
05.01	311	10.301.0005.2025	3.3.90.39.00
07.01	255	20.122.0002.2039	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 86.900,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais) conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

2 FABIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor comprobatórios competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

1.1. Fica designado para fiscal do presente contrato o servidor ANTÔNIO HIPÓLITO DE SOUSA JÚNIOR CPF: 330.902.203-00.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

✓
M Fabio

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do
Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, ao qual o município de Tamboril do Piauí está vinculado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 13 de Junho de 2023

CONTRATANTE
Município de Tamboril do Piauí
ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

LAVA JATO E OFICINA SÃO BRAZ ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº
28.089.023/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____